

# CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO



DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

# EXPEDIENTE

## **Governador do Estado de Minas Gerais**

Romeu Zema Neto

## **Vice-governador**

Paulo Eduardo Rocha Brant

## **Secretária de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese)**

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

## **Subsecretária de Assistência Social**

Mariana de Resende Franco

## **Superintendente de Proteção Social Especial**

Cristiano de Andrade

## **Diretora de Proteção Social de Média Complexidade**

Isabelle Colares Ali Ganem

# FICHA TÉCNICA

## **Supervisão técnica:**

Cristiano de Andrade - SPSE/SUBAS/SEDESE

Isabelle Colares Ali Ganem - DPSMC/SUBAS/SEDESE

## **Elaboração:**

Daniel Henrique da Cunha Campos - DPSMC/SUBAS/SEDESE

Henrique Araújo Pacheco - DPSMC/SUBAS/SEDESE

Isabelle Colares Ali Ganem - DPSMC/SUBAS/SEDESE

Rafael Henrique Roquette Andrade - DPSMC/SPSE/SUBAS/SEDESE

## **Diagramação:**

Pedro Henrique Ferreira da Rocha - DEP/SVC/SUBAS/SEDESE

3

*Governo do Estado de Minas Gerais*

*Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG*

*CEP: 31630.900*

*Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.*

*[www.social.mg.gov.br](http://www.social.mg.gov.br)*

DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

# GLOSSÁRIO DE SIGLAS

**CMDCA** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CMAS** - Conselho Municipal de Assistência Social

**CNAS** - Conselho Nacional de Assistência Social

**CRAS** - Centro de Referência de Assistência Social

**CREAS** - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

**DEP** - Diretoria de Educação Permanente do Suas

**DPSMC** - Diretoria de Proteção Social de Média Complexidade

**ECA** - Estatuto da Criança e do Adolescente

**LA** - Liberdade Assistida

**LOAS** - Lei Orgânica de Assistência Social

**PAIF** - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

**PAEFI** - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

**PPP** - Projeto Político Pedagógico

**PSC** - Prestação de Serviços à Comunidade

**SCFV** - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

**SEDESE** - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

**Sinase** - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

**SUAS** - Sistema Único de Assistência Social

**SUBAS** - Subsecretaria de Assistência Social

**SPSE** - Superintendência de Proteção Social Especial

**SVC** - Superintendência de Vigilância e Capacitação

**SUS** - Sistema Único de Saúde

# ÍNDICE DAS PERGUNTAS E RESPOSTAS

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>PERGUNTAS E RESPOSTAS.....</b>	<b>10</b>
1) No Sinase, qual a competência da gestão municipal? .....	10
2) O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo deve ser discutido e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) com qual periodicidade? .....	11
3) O Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno devem ser discutidos e aprovados pelo CMDCA? .....	12
4) Pode-se utilizar o termo “Menor”? .....	12
5) No Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em qual Conselho Municipal as entidades executoras de atendimento devem ser inscritas? .....	13
6) Qual o órgão responsável por nomear o defensor público do adolescente que cometer ato infracional? .....	14
7) Qual a maneira mais assertiva de atender um adolescente portador de necessidades especiais durante a execução da Medida Socioeducativa em Meio Aberto? .....	14
8) Quais são alguns exemplos de atividades que elevem a autoestima do adolescente em Medidas Socioeducativas em Meio Aberto? .....	16
9) É obrigatório o profissional do direito para formação da equipe que acompanha as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto? .....	17
10) Como executar o serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto em municípios que não possuem o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)? .....	17
11) Qual o prazo que o município tem para elaborar a parte burocrática da política de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto? .....	18
12) Quem são os Orientadores Socioeducativos, Referências Socioeducativas e Técnico de Referência? .....	19
13) Sobre o cadastramento dos orientadores, a Lei do Sinase já estabelece critérios ou existe alguma orientação específica quanto a isso? .....	20
14) O que quer dizer o Art. 2º do SINASE? .....	21
15) O adolescente em cumprimento da medida socioeducativa e sua família devem ser acompanhados por quais serviços socioassistenciais? .....	22

16)	Ao jovem de 18 anos ou mais é obrigatória a permanência na escola? .....	23
17)	O que fazer caso o adolescente se negue a cumprir a medida aplicada? .....	23
18)	Alguma sugestão de medida quando o município não possui entidades assistenciais, hospitais, ou quando os programas comunitários não abarcam esse tipo de público?.....	24
19)	O que seria o Regimento Interno? .....	24
20)	Na Medida Socioeducativa de cada município é obrigatório ter o coordenador? .....	25
21)	O município deve instituir o Plano de Atendimento Socioeducativo antes de executar o serviço?.....	26
22)	Qual a melhor forma de supervisionar a medida na perspectiva da educação? .....	27
23)	Os técnicos podem realizar um trabalho de “ressocialização” com os adolescentes ou é caracterizado como atendimento clínico? .....	27
24)	Quando o município já possui um plano decenal, pode-se fazer alterações e adaptações mesmo ainda estando em período de vigência? .....	28
25)	O que é o Projeto Político Pedagógico?.....	29
26)	Como conseguir recursos estaduais e federais para a implantação de serviços como oficinas profissionalizantes? .....	29
27)	No caso da inexistência de local para encaminhamento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, esta poderia ser substituída por encaminhamento ao programa Jovem Aprendiz ou Adolescente Trabalhador?.....	30
28)	Como estruturar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto?.....	31
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>32</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>34</b>

# APRESENTAÇÃO

Este Caderno foi elaborado com base em questionamentos e dúvidas encaminhadas por técnicos e gestores municipais que atuam direta ou indiretamente com a política de atendimento a adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto em Minas Gerais. Sua finalidade central é orientar e esclarecer sobre a execução do serviço nos municípios.

Importante informar aos leitores sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase, instituído pela Lei nº 12.594/2012, que regulamentou a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Segundo o art. 2º, o Sinase é coordenado:

*Art. 2º (...) pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei.*

Em Minas Gerais, como referência normativa e de orientação técnica aos municípios, vale destacar também a Resolução Conjunta CEAS/CEDCA nº 01 de 2017, que aprova a Política Estadual de Atendimento ao Adolescente em meio aberto<sup>1</sup>.

Sobre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade (Meio Aberto)<sup>2</sup>, as equipes de referência, devido às nuances e complexidades de execução, devem

---

<sup>1</sup> Política Estadual de Atendimento ao Adolescente em meio aberto. Disponível em: [https://portalamm.org.br/wp-content/uploads/POL%C3%8DTICA-ESTADUAL-MSE\\_MG.pdf](https://portalamm.org.br/wp-content/uploads/POL%C3%8DTICA-ESTADUAL-MSE_MG.pdf)

<sup>2</sup> Caderno de Orientações Técnicas. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/caderno\\_MSE\\_0712.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf)

se qualificar continuamente para atuar de forma mais eficiente. Tal serviço é assim estabelecido, vez que existem particularidades em cada município, em função do caráter geográfico e socioeconômico diverso em território nacional. Assim, cada município apresentará realidades e desafios únicos. Dito isso, o Sinase estabelece determinada flexibilidade na instituição dos serviços, desde que respeitadas as normativas relativas à temática.

Além disso, no art. 1º, § 2º, entende-se como objetivos das medidas socioeducativas:

*I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;*

*II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e*

*III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.*

É urgente a necessidade de estreitar as articulações necessárias entre as políticas públicas envolvidas e buscar estratégias para superar o desafio de se tornar efetiva a proteção integral já assegurada nos dispositivos legais instituídos no Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

Desta forma, esperamos que este Caderno de perguntas e respostas, em complemento aos demais materiais já produzidos em âmbito estadual e federal, contribua para discussões, reflexões e



qualificação do trabalho executado pelas equipes técnicas no atendimento a adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

# PERGUNTAS E RESPOSTAS

## 1) No Sinase, qual a competência da gestão municipal?

Segundo a Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), em seu Art. 5º, compete aos municípios:

***I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;***

*II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;*

*III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;*

*IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;*

*V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e*

*VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.*

## 2) O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo deve ser discutido e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) com qual periodicidade?

De acordo com a Lei 12.594/2012, Art. 5º, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

*§ 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.*

**§ 3º O Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Além disso, não apenas a legislação determina a criação do Plano, como também determina a análise do documento pelo CMDCA. Entretanto, como pode ser visto acima, não se estabelece a periodicidade desta aprovação.

Vale mencionar que segundo o Art. 7º da mesma normativa, tem-se que o Plano terá **validade de 10 (dez) anos**, sendo então, quando um novo Plano deverá ser elaborado e, assim, aprovado pelo CMDCA:

*Art. 7º O Plano de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei deverá incluir um diagnóstico da situação do Sinase, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).*

### 3) O Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno devem ser discutidos e aprovados pelo CMDCA?

O PPP deve conter as concepções que irão nortear os procedimentos, atividades e ações a serem desenvolvidas pela rede de proteção e atendimento no processo de acompanhamento dos adolescentes e suas famílias, incluindo as responsabilidades, limites de atuação, planejamento das ações, o monitoramento e a avaliação do Serviço. Já o Regimento Interno, no âmbito da execução do atendimento em meio aberto, em linhas gerais é o documento que regula o funcionamento do Serviço.

12

Ao estabelecer o PPP e o Regimento Interno no Plano Municipal, deve-se respeitar as diretrizes legais, inclusive o estabelecido no Sinase, em seu Art. 49, inciso V:

*Art. 49. São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei:*

***V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar;***

### 4) Pode-se utilizar o termo “Menor”?

Não. A legislação menorista se consolida normativamente em 1927 a partir do Decreto nº 17.943-A e permanece com a Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979 que institui o Código de Menores e, posteriormente, é superada pela promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a qual estabelece a Doutrina da Proteção Integral em seu Art. 227:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à*

*dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Veja que a política menorista foi superada, em função de suas notórias violações aos direitos do adolescente, hoje deve-se referir ao atendido como adolescente, jovem, usuário, etc.

## **5) No Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em qual Conselho Municipal as entidades executoras de atendimento devem ser inscritas?**

13

De acordo com a Lei nº 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), art. 5º:

§ 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

§ 3º O Plano de que trata o inciso II do **caput** deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º Competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do **caput** deste artigo as funções executiva e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

E especificamente no art. 10 do Sinase: **“Os Municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.**

Desta forma, para a efetivação dos programas de atendimento, as inscrições devem ser feitas apenas no Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente. Para mais informações, entrar em contato com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA):

**E-mail:** cedca@social.mg.gov.br

**Telefones:** (31) 3270-3642 ou (31) 3270-3643

## **6) Qual o órgão responsável por nomear o defensor público do adolescente que cometer ato infracional?**

14

A própria Defensoria Pública será o órgão responsável pela indicação do defensor público que irá assegurar a defesa do adolescente durante a aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto. A Defensoria realiza a Indicação e, a autoridade judiciária competente deverá nomear o defensor indicado (art. 111, inciso III e art. 186, §2º c/c art. 207, caput e §1º do ECA).

## **7) Qual a maneira mais assertiva de atender um adolescente portador de necessidades especiais durante a execução da Medida Socioeducativa em Meio Aberto?**

Respeitando suas necessidades, especificidades, aptidões, limitações, história de vida, entre outros aspectos necessários de sua individualidade. Além disso, é necessário a articulação com os demais atores da rede de atendimento para além da assistência social. Neste caso, em específico, é essencial que se tenha uma articulação com os atores de saúde municipais a fim de garantir os direitos estabelecidos no Sinase para o adolescente no caso a caso:

*Art. 49. São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei:*

[...]

VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei;

[...]

**Art. 60. A atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo seguirá as seguintes diretrizes:**

I - previsão, nos planos de atendimento socioeducativo, em todas as esferas, da implantação de ações de promoção da saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, a melhoria das relações interpessoais e o fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias;

II - inclusão de ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;

**III - cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com deficiências;**

IV - disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;

**V - garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contrarreferência, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);**

VI - capacitação das equipes de saúde e dos profissionais das entidades de atendimento, bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referência voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas famílias;

VII - inclusão, nos Sistemas de Informação de Saúde do SUS, bem como no Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo, de dados e indicadores de saúde da população de adolescentes em atendimento socioeducativo;  
e

*VIII - estruturação das unidades de internação conforme as normas de referência do SUS e do Sinase, visando ao atendimento das necessidades de Atenção Básica.*

## **8) Quais são alguns exemplos de atividades que elevem a autoestima do adolescente em Medidas Socioeducativas em Meio Aberto?**

O Sinase estabelece, como demonstra-se nas perguntas anteriores, o respeito ao perfil do adolescente. Assim, é necessário que se respeite a história, as aptidões, vontades e personalidade do mesmo.

Cabe à equipe, então, perceber as potencialidades do adolescente e auxiliar na ressignificação de sua autoimagem, ressignificando, então, sua própria trajetória. Como é de conhecimento comum, reforços à imagem de uma pessoa auxiliam em sua trajetória e cabe aos técnicos e gestores da política auxiliar na mudança de atitudes dos atendidos, caso tais atitudes não sejam condizentes com um desenvolvimento pessoal e profissional saudáveis.

Logo, respeitando o perfil do adolescente, as possibilidades são diversas, tendo aqui alguns exemplos:

- ❖ Atividades ligadas ao esporte;
- ❖ Atividades ligadas à arte e música;
- ❖ Atividades como meditação e outras que elevem a inteligência emocional do atendido;
- ❖ Cursos profissionalizantes;
- ❖ Oficinas de orientação de habilidades socioemocionais etc.



## 9) É obrigatório o profissional do direito para formação da equipe que acompanha as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto?

No que tange ao Sinase, **não**. Inclusive, na normativa, não se menciona em nenhum momento o advogado. Entretanto, é necessário analisar as normativas relativas à assistência social, que estabelecem a importância do profissional na equipe, a fim de fornecer orientações sociojurídicas, respeitadas as competências da equipe de atendimento. A Norma Operacional Básica - Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS<sup>3</sup>- e a Resolução CNAS 17/2011<sup>4</sup>, que estabelece as categorias profissionais e ocupações obrigatórias nas equipes de referência por nível de proteção social e àquelas que podem atender às especificidades das ofertas socioassistenciais.

17

## 10) Como executar o serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto em municípios que não possuem o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)?

O serviço, segundo o Sinase, **não necessita** de ser realizado no CREAS. Com efeito, o termo CREAS não aparece em nenhum momento na normativa.

O que ocorre é que, historicamente, em função deste equipamento ser próximo ao estabelecido na normativa e por existir o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no âmbito da média

---

<sup>3</sup> A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (**NOB-RH/SUAS**), aprovada através da resolução Nº 269, de 13 de dezembro de 2006, representa a profissionalização e problematização de pressupostos e dos contextos que cercam os processos de trabalho e as práticas profissionais diariamente. Tais diretrizes orientam a ação de gestores e de trabalhadores das três esferas de governo.

<sup>4</sup> Resolução do CNAS de Nº 17/2011, de 20 de junho de 2011, que trata de ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB – RH / SUAS e reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos Serviços Socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

complexidade, os municípios que possuem tal equipamento optam por executar tal política com centralidade na assistência social.

Assim, a assistência social é dimensão essencial à política, devendo participar de sua execução. Entretanto, o **serviço não deve** ser executado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em caso da não existência do CREAS (verificar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais)<sup>5</sup>

18

Deve-se estabelecer a comissão de atendimento, respeitando o disposto no Sinase:

*Art. 12. A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser **interdisciplinar**, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e **assistência social**, de acordo com as normas de referência.*

## **11) Qual o prazo que o município tem para elaborar a parte burocrática da política de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto?**

Segundo a legislação, a instituição do plano já é obrigatória. Assim, o município deve estabelecer o plano e inscrever no CMDCA o quanto antes, a fim de regularizar sua situação frente à legislação.

Na normativa que se estabelece a comissão para a elaboração do plano, sugere-se que se estabeleça um prazo para término da elaboração do documento.

---

<sup>5</sup> Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009 aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

## 12) Quem são os Orientadores Socioeducativos, Referências Socioeducativas e Técnico de Referência?

A Resolução Conanda nº 119/2006<sup>6</sup> também nos traz outras duas funções necessárias: “Referência socioeducativa” e “Orientador socioeducativo”, que não devem ser confundidas com a equipe do Creas. Tanto a referência quanto o orientador socioeducativo são pessoas próprias dos locais de prestação de serviço à comunidade que estarão incumbidas de acompanhar qualitativamente o cumprimento da medida do adolescente no posto de atividade. A “referência socioeducativa” é o profissional da instituição/entidade parceira, preferencialmente de nível superior e com função de gerência ou coordenação nos locais de prestação de serviço comunitário, que será o responsável geral tanto pelos adolescentes em prestação de serviço à comunidade quanto pelo orientador, no período da prestação. Já o “orientador socioeducativo” é o profissional do local de prestação de serviço diretamente ligado ao exercício da atividade realizada pelos adolescentes.

Já o Técnico de Referência das Medidas Socioeducativas é o profissional que realiza o atendimento nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do adolescente – sendo ou não alocado no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) – a qual realiza a acolhida; visitas domiciliares; visitas às instituições que compõem a rede de atendimento socioeducativo, dentre outras funções. Em seu conjunto, as atividades de acompanhamento individual devem proporcionar um espaço de escuta, que permita a reflexão sobre as questões individuais, garantindo que o adolescente e sua família tenham respeitadas as suas singularidades. Devem, ainda, possibilitar a construção de

---

<sup>6</sup> Resolução CONANDA nº 119/2006, de 11 de dezembro de 2006 que dispõe sobre o Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE, destinado ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional.

projetos de vida na perspectiva da garantia do acesso à direitos e à convivência familiar e comunitária. Cabe ainda:

*(...) o acompanhamento individualizado do monitoramento da frequência e do desempenho escolar, do acesso à saúde e da inserção e participação na aprendizagem/ cursos profissionalizantes, nas atividades culturais, esportivas e de lazer, de acordo com os objetivos estabelecidos no PIA. O técnico de referência do Serviço deve conhecer e acompanhar a atuação e o desempenho de cada adolescente sob sua responsabilidade, intervindo quando necessário e informando sobre o andamento das atividades nos relatórios periódicos encaminhados à autoridade judiciária (BRASIL, 2016, p.56)<sup>7</sup>*

20

### **13) Sobre o cadastramento dos orientadores, a Lei do Sinase já estabelece critérios ou existe alguma orientação específica quanto a isso?**

Em termos de legislação, orientações podem ser encontradas tanto no Sinase quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

No Sinase, tem-se que:

*Art. 13. Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:*

***I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;***

*II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;*

*III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;*

---

<sup>7</sup> Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, 2016.

*IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e*

*V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.*

**Parágrafo único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.**

Já no ECA, é disposto:

*Art. 119. Incumbe ao orientador, **com o apoio e a supervisão da autoridade competente**, a realização dos seguintes encargos, entre outros:*

*I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;*

*II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;*

*III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;*

*IV - apresentar relatório do caso.*

#### **14) O que quer dizer o Art. 2º do SINASE?**

Conforme estabelecido na introdução deste documento, o serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto é um serviço que possibilita, em função de sua complexidade e nuances, a existência de dúvidas em sua execução.

Segundo o Art. 2º do Sinase, tem-se:

*Art. 2º O Sinase será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida*

socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei.

Tal serviço é assim estabelecido, vez que existem particularidades em cada município, em função do caráter geográfico e socioeconômico diverso em território nacional. Assim, cada município apresentará realidades e desafios únicos. Dito isso, o Sinase estabelece determinada flexibilidade na instituição dos serviços, desde que respeitadas as normativas relativas à temática.

22

O Sinase estabelece protagonismo aos municípios, conforme Art. 5º:

*Art. 5º Compete aos Municípios:*

*I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;*

*II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;*

### **15) O adolescente em cumprimento da medida socioeducativa e sua família devem ser acompanhados por quais serviços socioassistenciais?**

Primeiramente, vale ressaltar que o adolescente em cumprimento da MSE é público prioritário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) ofertado pelo Centro de Referência da Assistência Social (Cras) e pode ser atendido concomitantemente pelo SCFV e pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) ofertado pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (Creas). Como o Plano Individual de Atendimento (PIA) deve ser realizado em conjunto com a família, a equipe do Creas deverá estar atenta sobre a necessidade ou não de contrarreferência desta família para o Cras, ou seja, importante avaliar junto com a equipe do Cras sobre a necessidade da família ser ou não

acompanhada pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) caso já não esteja.

Quando não há Creas, conforme o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), é possível, através de consórcio, implantar uma equipe para o atendimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (**Vide Art 5º, § 1º da Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**):

23

§ 1º Para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

#### **16) Ao jovem de 18 anos ou mais é obrigatória a permanência na escola?**

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), tem-se a obrigatoriedade da educação básica dos 4 aos 17 anos de idade.

#### **17) O que fazer caso o adolescente se negue a cumprir a medida aplicada?**

Ao técnico não cabe a alteração da medida. Deve-se estabelecer, inicialmente, tentativas de adequação das atividades propostas ao perfil e aptidões do adolescente.

Em caso de recorrentes tentativas e o adolescente ainda se negar a cumprir a medida aplicada, deve-se encaminhar relatório à autoridade judiciária, que então decidirá sobre a modificação ou não

da medida, devendo-se sempre que possível, evitar a internação ou decisões que afastem o adolescente do vínculo familiar e comunitário.

### **18) Alguma sugestão de medida quando o município não possui entidades assistenciais, hospitais, ou quando os programas comunitários não abarcam esse tipo de público?**

No caso, deve-se procurar unidades da rede que são presentes em âmbito municipal, tais quais escolas ou unidades de saúde, desde que não sejam do mesmo convívio do adolescente no caso de se existir o risco de reforçar uma autoimagem de “jovem infrator” deste usuário.

É essencial sempre procurar a ressignificação da trajetória por meio de um resgate da autoestima do atendido.

### **19) O que seria o Regimento Interno?**

A lei do SINASE, em seu art. 11, determina que as unidades de atendimento devem elaborar seus regimentos, como se segue:

*Art. 11 (...)*

*III - Regimento Interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:*

*a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;*

*b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e*

*c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual.*



O Regimento Interno tem como função regular o funcionamento da unidade de atendimento, sempre respeitando os direitos individuais do adolescente, conforme exposto no Art. 49 do Sinase. Nele pode-se estabelecer o horário de funcionamento, diretrizes, contato da unidade, etc.

## **20) Na Medida Socioeducativa de cada município é obrigatório ter o coordenador?**

25

O Sinase, como visto nas respostas anteriores, estabelece a obrigatoriedade do serviço em âmbito municipal. Em seu Art. 5º tem-se:

*Art. 5º Compete aos municípios:*

*I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;*

*II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;*

*[...]*

**§ 4º Competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo as funções executiva e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.**

No parágrafo 4º, demonstra-se que o responsável por parte da gestão do atendimento deverá ser estabelecido no Plano Municipal e, assim, é importante que se tenha, conforme estabelecido na normativa, um órgão que seja referência no que tange à coordenação do serviço.

No caso, nota-se que se estabelece na normativa um órgão e não um indivíduo. Assim, deve-se entender a política enquanto perene e

contínua, não vinculada à imagem de uma pessoa, mas sim vinculada a um serviço com fluxos estruturados.

## 21) O município deve instituir o Plano de Atendimento Socioeducativo antes de executar o serviço?

A instituição do plano é, de fato, essencial e é estabelecida taxativamente conforme o Sinase:

Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Os Poderes Legislativos federal, estaduais, distritais e municipais, **por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanharão a execução dos Planos de Atendimento Socioeducativo dos respectivos entes federados.**

Assim, o plano deve ser estruturado em âmbito municipal para que os fluxos estabelecidos permitam um melhor atendimento e possibilite a instituição de fluxos que estabeleçam os parceiros do serviço, bem como os objetivos da política municipal.

Entretanto, de nada vale um planejamento bem feito, caso a execução não possibilite a real ressignificação da trajetória do adolescente atendido. Dessa forma, tão importante quanto o planejamento é a operacionalização do serviço, monitorando-se e avaliando-se a execução deste planejamento.

## 22) Qual a melhor forma de supervisionar a medida na perspectiva da educação?

A comissão de monitoramento e avaliação da política municipal exercerá o papel de propiciar essa supervisão. O Sinase estabelece a dimensão pedagógica enquanto essencial, assim é necessário estabelecer metas e objetivos no Projeto Político Pedagógico que abarquem, como o próprio nome sugere, a dimensão educacional no serviço de Medidas Socioeducativa em Meio Aberto.

27

## 23) Os técnicos podem realizar um trabalho de “ressocialização” com os adolescentes ou é caracterizado como atendimento clínico?

Primeiramente, é necessário explicitar que, no Sistema Único de Assistência Social (Suas), **NÃO** se realiza atendimento clínico. Para tal, em caso de necessidade em rede pública, é necessário o encaminhamento à rede de saúde, vinculada, então, ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Ainda, como já mencionado neste documento, o próprio serviço de atendimento deve realizar este serviço de ressignificação de trajetória por meio do resgate da autoestima, por meio da reflexão do ato cometido e por meio do fortalecimento dos vínculos familiares.

Assim, deve-se respeitar o perfil, características e aptidões do adolescente atendido para que se estabeleça atividades que consigam propiciar a garantia dos direitos, estabelecidos constitucionalmente por meio da Teoria da Proteção Integral.

**24) Quando o município já possui um plano decenal, pode-se fazer alterações e adaptações mesmo ainda estando em período de vigência?**

Sim. Inclusive, é previsto no Sinase a existência de avaliações da execução do serviço por parte da União com a articulação dos estados e municípios com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores dos sistemas de atendimento, em seu Art. 18:

28

*Art. 18. A União, em articulação com os estados, o Distrito Federal e os municípios, realizará avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos.*

*§ 1º O objetivo da avaliação é verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores dos Sistemas.*

Ainda, segundo a normativa:

*Art. 26. Os resultados da avaliação serão utilizados para:*

*[...]*

*II - reestruturação e/ou ampliação da rede de atendimento socioeducativo, de acordo com as necessidades diagnosticadas;*

*III - adequação dos objetivos e da natureza do atendimento socioeducativo prestado pelas entidades avaliadas;*

Logo, entende-se em função da interpretação da legislação que a adequação do planejamento à execução, a fim de garantir uma melhor execução do serviço, é mais importante do que um plano que é instituído formalmente, mas que não atende as necessidades do atendimento municipal.

## 25) O que é o Projeto Político Pedagógico?

É a direção da política. É o planejamento explícito por meio de uma equipe interinstitucional que tem, por definição, o detalhamento da execução e avaliação por unidade de atendimento, contendo a metodologia, o cronograma de atividades e objetivos, os recursos humanos e físicos, bem como o cronograma e como serão realizados o monitoramento e a avaliação.

O PPP não se confunde com o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, uma vez que este último prevê todos os programas de atendimento e demais políticas setoriais.

Um documento que explicita essas diferenças é a orientação elaborada por meio do Governo do Estado de São Paulo, disponível no sítio eletrônico:

<https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/412.pdf> (Acesso em 30 de julho de 2021).

## 26) Como conseguir recursos estaduais e federais para a implantação de serviços como oficinas profissionalizantes?

É interessante que os gestores municipais estejam atentos às portarias publicadas por meio dos governos estaduais e federal que podem vir a estabelecer recursos para a política. Ainda, pode-se articular com os atores do Poder Judiciário da comarca em questão para a verificação da existência de recursos que possam vir a possibilitar o financiamento de projetos sociais.

**27) No caso da inexistência de local para encaminhamento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, esta poderia ser substituída por encaminhamento ao programa Jovem Aprendiz ou Adolescente Trabalhador?**

Não. Entretanto, pode-se estabelecer programas de aprendizagem em paralelo ao cumprimento da medida.

Estabelece-se no Sinase:

*Art. 14. Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.*

Assim, é legalmente possível que se articule eventuais medidas que sejam possibilitadas por meio de estabelecimentos congêneres, no caso da não existência de serviços de entidades assistenciais, hospitais e escolas.

Estando atento ao caráter paralelo no cumprimento das medidas, a título de informação, em Minas Gerais foi assinado o Termo de Cooperação Técnica nº 082 de 2019, instituindo um programa de incentivo à aprendizagem, conhecido como Programa Descubra!, o qual foi pensado com a intenção de priorizar especialmente adolescentes e jovens em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas, em situação de acolhimento institucional ou resgatados de situação de trabalho infantil. O Programa Descubra! é um exemplo importante de iniciativa para a formação de uma rede

intersetorial para a inserção deste público no Programa Jovem Aprendiz, o qual é instituído pela Lei 10.097/2000.<sup>8</sup>

## **28) Como estruturar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto?**

1. Pode-se seguir as etapas abaixo:
2. Estabelecer um diagnóstico da rede de atores relevantes à política;
3. Instituir, por meio de Decreto Municipal ou Resolução do CMDCA a comissão que instituirá o plano municipal;
4. Elaborar o plano municipal de acordo com as diretrizes estabelecidas nas normativas;
5. Inscrever o serviço no CMDCA;
6. Continuar a monitorar e avaliar a execução do serviço;
7. Encaminhar o planejamento ao Poder Legislativo, que acompanhará a execução do plano, conforme o Sinase:

*Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).*

*Parágrafo único. Os Poderes Legislativos federal, estaduais, distritais e municipais, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanharão a execução dos Planos de Atendimento Socioeducativo dos respectivos entes federados.*

Recomendamos, ademais, que os gestores leiam as normativas relevantes à política, tais quais a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Sinase e o ECA.

---

<sup>8</sup> Para mais informações sobre o Programa Descubra! acessar o link do site: <https://www.descubraaprendizagem.mg.gov.br/>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este caderno de perguntas e respostas visa auxiliar a melhor estruturação do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto em âmbito municipal. Conforme legislação nacional, os municípios possuem certa autonomia nesta estruturação, desde que respeitadas as normativas relativas à temática.

32

Ademais, é notória a diversidade de realidades socioeconômicas no Estado de Minas Gerais, resultando na necessidade de um melhor entendimento da legislação, a fim de conseguir o objetivo final do atendimento, sendo este a ressignificação de trajetória dos atendidos, por meio da reflexão do ato infracional e do resgate da autoestima. Assim, adaptar os dispostos normativos à realidade local se apresenta enquanto um desafio a ser enfrentado por parte daqueles que atuam com a temática.

Para auxiliar em tal questão, a construção deste material de orientação traz reflexões para o fazer profissional e destaca a importância da Assistência Social e demais atores relevantes para o atendimento, de acordo com as orientações e normativas vigentes. Reforça-se aqui a necessidade do trabalho integrado e intersetorial dentre as Políticas Públicas, em especial na construção de estratégias perenes e eficazes.

É válido notar que **este documento NÃO substitui a importância da leitura da legislação que diz respeito à política.** Dessa forma, deve-se ter proatividade na leitura das normativas e demais documentos que visam orientar uma melhor execução do serviço.

Por fim, em função da complexidade da política, este documento não tem a pretensão de apresentar-se como concluído,



tampouco tem a pretensão de esgotar toda a temática. Isso, e considerando as particularidades dos fazeres cotidianos de oferta dos serviços municipais, a SEDESE se mostra permanentemente à disposição para incorporar novos conhecimentos sempre que necessário para a qualificação dos serviços do SUAS.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009. Disponível em <http://www.mds.gov.br/suas/resolucao-cnas-nº109-2009-tipificacaonacional-de-servicos-socioassistenciais>.

Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução Nº 17 de 26 de junho de 2011**, que *Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.*

DECRETO Nº 17.943-A DE 12 DE OUTUBRO DE 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. 1927. (REVOGADO).

LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 2012.

Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1990.

LEI Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.1996.

LEI Nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. 1979. (REVOGADO).

35

Ministério do Desenvolvimento Social. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB – RH/SUAS.** Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS. 2006.. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/NOB-RH\\_SUAS\\_Anotada\\_Comentada.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf)

Ministério do Desenvolvimento Social. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.** Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/caderno\\_MSE\\_0712.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf)

DESCUBRA! Programa de Incentivo à Aprendizagem de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.descubraaprendizagem.mg.gov.br/>

SÃO PAULO. Caderno de Orientações Técnicas e Metodológicas de Medidas Socioeducativas (MSE), de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC). 2012 Disponível em: <<https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/412.pdf>>. Acesso: 30 de jul. de 2021.

TJMG. Abertas inscrições para financiamento de projetos sociais. 2020. Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/abertas-inscricoes-para-financiamento-de-projetos-sociais-8A80BCE66F8FC01B016FA071C12D63F0.htm#.YRVIVhRKgdV>> Acesso: 30 de jul. de 2021.



DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.